



# CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO SERVIÇO *FERRAMENTAS DE CRÉDITO*

O presente documento apresenta as cláusulas e condições específicas estabelecidas pelo **BANCO SEMEAR S.A.**, Instituição Financeira de Direito Privado, com sede na Avenida Afonso Pena, nº 3.577, 2º e 3º andares, Bairro Serra, em Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ sob o número 00.795.423/0001-45, doravante denominado "**SEMEAR**", para regular os direitos e obrigações no relacionamento com a(s) pessoa(s) nomeada(s) e qualificada(s) no Formulário de Cadastro do Cliente ("Formulário Cadastral"), doravante denominada "**CONTRATANTE**", aplicáveis aos Serviços de Ferramentas de Crédito ("Serviços de Ferramentas de Crédito") ofertados pelo **SEMEAR** nos termos do presente Instrumento e das Condições Gerais do Contrato de Prestação de Serviços Bancários – *Banking as a Service* do **SEMEAR**.

**O presente Instrumento é parte integrante e indissociável das Condições Gerais do Contrato de Prestação de Serviços Bancários – *Banking as a Service* ("Condições Gerais BaaS").**

## 1. Objeto

1.1. Constitui objeto do presente Instrumento a prestação, pelo **SEMEAR** em favor do **CONTRATANTE**, de Serviços de Ferramentas de Crédito com a finalidade de oferta, contratação, administração e cobrança de operações de crédito realizadas por clientes do **CONTRATANTE** e/ou por Usuários Finais (na qualidade de devedores/tomadores de crédito) junto ao **SEMEAR** (na qualidade de instituição credora).

1.2. O **SEMEAR** poderá prestar os Serviços de Ferramentas de Crédito por conta própria e/ou por intermédio de terceiros por ele contratados, pelos quais se responsabiliza perante o **CONTRATANTE**.

1.3. Os Serviços de Ferramentas de Crédito para os fins específicos do presente Instrumento, englobam as seguintes atividades a serem executadas pelo **SEMEAR**:

1.3.1. **Fornecimento de Ferramentas de Crédito:** possibilitar, por meio da utilização de APIs ou de sistema disponibilizado pelo **SEMEAR**, a realização de operações de crédito, por clientes do **CONTRATANTE** e/ou por Usuários Finais (na qualidade de devedores/tomadores de crédito) junto ao **SEMEAR** (na qualidade de instituição credora), de acordo com as regras e parâmetros definidos pelo **CONTRATANTE**, mas com a estrita observância às políticas do **SEMEAR**, em especial às Políticas de Crédito e de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.

1.4. Para a prestação dos Serviços de Ferramentas de Crédito, o **CONTRATANTE** deverá integrar os seus sistemas às APIs do **SEMEAR**, conforme manual disponibilizado pelo **SEMEAR**, por meio de licença não exclusiva, intransferível, não sublicenciável, revogável e limitada à integração com as APIs do **SEMEAR**, conforme premissas do item 1.3.1.

1.4.1. O **CONTRATANTE** é o único responsável por manter a segurança e o sigilo das credenciais das APIs.

1.4.2. O **CONTRATANTE** está ciente de que o compartilhamento das credenciais é de sua única e exclusiva responsabilidade, inclusive por eventual dano decorrente do uso abusivo e/ou indevido.

1.4.3. A licença será automaticamente rescindida caso seja verificada qualquer das seguintes condições: (i) caso o **CONTRATANTE** viole alguma disposição deste Instrumento e/ou a Política de Privacidade do **SEMEAR**; (ii) caso O **CONTRATANTE** utilize as APIs de maneira indevida, ilícita ou abusiva; e (iii) caso o **SEMEAR**, a seu exclusivo critério, decida suspender ou descontinuar qualquer aspecto da API.

1.4.4. O **CONTRATANTE** está ciente de que é vedado: (i) utilizar a API de forma a violar qualquer lei ou direito de terceiro ou, ainda, de maneira fraudulenta ou não autorizada; (ii) transmitir qualquer tipo de código malicioso capaz de danificar, interferir ou interceptar dados dos sistemas do **SEMEAR**; (iii) praticar engenharia reversa, desmontar, descompilar ou tentar descobrir, de qualquer outra forma, o código-

fonte, ou estrutura, sequência e organização de toda e qualquer parte da API; e (iv) utilizar as APIs para desenvolver produtos ou serviços concorrentes aos do **SEMEAR**, sob pena de crime de concorrência desleal.

1.4.5. O **SEMEAR** é o único titular de todos os direitos de propriedade intelectual relacionados às APIs, não tendo O **CONTRATANTE** direitos sobre nenhum desses ativos.

1.4.6. O **CONTRATANTE** é o único responsável por garantir a privacidade e a segurança dos dados armazenados em seus sistemas, devendo adotar todas as medidas de segurança cabíveis.

1.4.7. O **CONTRATANTE** poderá realizar a contratação de empresas terceiras para viabilizar a sua integração junto ao **SEMEAR** e, neste caso, O **CONTRATANTE** é exclusivamente responsável pelo fornecimento e compartilhamento de quaisquer de suas informações e/ou credenciais, bem como pela utilização de seus certificados digitais junto a essas empresas, ficando o **SEMEAR**, desde já, isento de qualquer dano que possa ocorrer decorrente da relação entre o **CONTRATANTE** e a empresa terceira. A empresa terceira contratada pelo **CONTRATANTE** deverá observar todas as regras inerentes aos Serviços de Ferramentas de Crédito, incluindo as regras sobre serviços de *BaaS*, editadas pelo Banco Centra do Brasil.

1.5. Ajustam as Partes que todas e quaisquer despesas em que o **SEMEAR** incorrer com os Serviços de Ferramentas de Crédito, objeto deste Instrumento, inclusive, mas não se limitando à eventual customização ou *set-up*, serão arcadas integralmente pelo **CONTRATANTE**, que deverá reembolsar os valores ao **SEMEAR** em até 02 (dois) dias úteis contados do pagamento realizado pelo **SEMEAR**.

1.5.1. As despesas de que trata o item 1.5. acima apenas serão arcadas pelo **CONTRATANTE** quando previamente a ele submetidas e por ele autorizadas pelo **CONTRATANTE**.

1.6. O **SEMEAR**, dentro dos critérios operacionais por ele adotados, viabilizará, por meio de sua Central de Serviços ([centralservicos@bancosemear.com.br](mailto:centralservicos@bancosemear.com.br) – assunto: **Ferramentas de Crédito**), a obtenção de informações/consultas.

## 2. Vigência e da Rescisão

2.1. O presente Instrumento terá prazo de vigência indeterminado, iniciando-se na data de sua contratação.

2.2. Este Instrumento poderá ser rescindido por ambas as Partes, independentemente de notificação, nas seguintes hipóteses:

2.2.1. Inadimplemento, por uma das Partes, de qualquer das obrigações do Instrumento;

2.2.2. Se qualquer das Partes pedir, ou tiver requerido contra si, falência, ou no caso de pedido/ distribuição de recuperação judicial ou extrajudicial.

2.3. Poderá, ainda, qualquer das Partes requerer a rescisão deste Instrumento, a qualquer tempo, sem necessidade de justificativa, desde que notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

2.4. Em caso de extinção contratual, por qualquer motivo, serão pagos ao **SEMEAR** os valores correspondentes aos serviços devidamente concluídos até a data da efetiva rescisão, bem como os demais valores que sejam devidos após a extinção do Instrumento.

### 3. Valores e Forma de Pagamento

3.1. Pela prestação dos Serviços de Ferramentas de Crédito ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará ao **SEMEAR** a tarifa/remuneração conforme previsto no Termo de Adesão a Serviços e seus respectivos anexos.

3.2. Nas hipóteses de cancelamento da operação de crédito, por qualquer motivo, o **SEMEAR** não devolverá qualquer valor de tarifa ao **CONTRATANTE**,

### 4. Obrigações e Responsabilidades do SEMEAR

4.1. Sem prejuízo das demais disposições deste Instrumento, constituem obrigações e responsabilidades do **SEMEAR** durante a vigência do Instrumento:

4.1.1. Prestar os Serviços de Ferramentas de Crédito , objeto deste Instrumento, com a devida presteza, agilidade e pontualidade, em total consonância com todas as informações repassadas pelo **CONTRATANTE**, com observância dos preceitos éticos e profissionais relacionados nas normas que regulam as atividades, na legislação própria e nos preceitos legais aplicáveis; e

4.1.2. Preservar a integridade de todos os documentos e materiais que lhe forem confiados em razão dos Serviços de Ferramentas de Crédito que compõem o objeto deste Instrumento.

4.2. O **SEMEAR** poderá, sem prévio aviso, desautorizar, bloquear, suspender ou interromper o uso das Serviços de Ferramentas de Crédito e o recebimento pelo **CONTRATANTE** de quaisquer recursos disponíveis, caso haja descumprimento fundamentado de quaisquer obrigações previstas no Instrumento, suspeita de fraude pelo **CONTRATANTE** e/ou pelos clientes e/ou Usuários Finais e/ou identificação de qualquer risco operacional em decorrência da conduta do **CONTRATANTE** e/ou dos clientes e/ou Usuários Finais e/ou dos profissionais contratados/autorizados pelo **CONTRATANTE**.

4.2.1. O **CONTRATANTE** será o único e exclusivo responsável pelas perdas e/ou danos que vier a sofrer pelo bloqueio, suspensão ou interrupção mencionada acima, bem como pelas perdas e danos causados a terceiros pelos mesmos motivos.

4.3. O **SEMEAR**, em hipótese alguma, efetuará devolução dos valores recebidos por força deste Instrumento, e não será responsável, inclusive pecuniariamente, por quaisquer falhas, atrasos, indisponibilidades e/ou interrupções no funcionamento das Serviços de Ferramentas de Crédito, decorrentes da necessidade de manutenção preventiva, correção e atualização pelo **SEMEAR** nos termos deste Instrumento, de fatores alheios ao **SEMEAR** e/ou decorrentes de falhas ou indisponibilidade de sistemas, plataformas, APIs ou integrações mantidas pelo **CONTRATANTE** ou por terceiros por ele contratados e/ou decorrentes de caso fortuito ou força maior, tais como, sem limitação: falhas, atrasos, indisponibilidades e/ou interrupções de serviços, sistemas e redes dos demais participantes da Rede de Pagamentos (conforme definido neste Instrumento), de registradoras, entes consignantes, processadoras de margem consignável e/ou quaisquer outros participantes essenciais à formalização e execução das operações e das concessionárias, dos serviços de telefonia e no fornecimento de energia elétrica, limitações impostas pelo Poder Público, manutenção preventiva ou correção promovida por terceiros, inclusive aqueles de responsabilidade do **CONTRATANTE** e/ou dos clientes e/ou Usuários Finais, de terceiros por ele contratados/autorizados, catástrofes, greves, perturbações da ordem pública, e demais eventos e fatos de semelhante natureza e/ou que não decorram da efetiva atuação do **SEMEAR**. É importante esclarecer que a ocorrência de tais eventos e fatos não caracteriza defeito na prestação dos serviços disponibilizados pelo **SEMEAR** ou sua responsabilização.

4.3.1. Para os fins deste Instrumento, Rede de Pagamentos significa o conjunto de pessoas físicas ou jurídicas, incluindo as Credenciadoras,

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS BAAS – FERRAMENTAS DE CRÉDITO

Emissoras, Bandeiras, instituições de domicílio, parceiros, instituições financeiras, prestadores de serviços, fornecedores, entre outros, que, de acordo com as normas, procedimentos e contratos que regulam a atividade, e com a utilização da tecnologia operacional e equipamentos adequados, efetiva as operações de captura, roteamento, transmissão, processamento e liquidação financeira das operações. Essas atividades realizadas pela Rede de Pagamentos constituem um conjunto de serviços interligados e interconectados, que viabilizam a administração de pagamentos mediante o uso de meios de pagamento.

4.3.2. Para os fins desta cláusula, as atividades inerentes aos Serviços de Ferramentas de Crédito envolvem a atuação coordenada de múltiplos agentes e sistemas interdependentes, razão pela qual a eventual ocorrência dos eventos acima descritos não caracteriza defeito na prestação dos serviços pelo **SEMEAR**, tampouco enseja sua responsabilização.

4.4. Na hipótese de restar comprovada a responsabilidade do **SEMEAR** por perdas e danos diretos incorridos pelo **CONTRATANTE** em razão única e exclusivamente de falhas no funcionamento das Ferramentas de Crédito atribuíveis à culpa exclusiva e/ou dolo do **SEMEAR**, a responsabilização ficará limitada ao montante total dos valores pagos pelo **CONTRATANTE** ao **SEMEAR** em decorrência deste Instrumento, durante o período de ocorrência da falha, não cabendo qualquer outra penalidade, multa, indenização, compensação e/ou ressarcimento, seja de que natureza e a que título for.

4.5. Em estrita observância ao sigilo bancário e à regulamentação vigente, é expressamente vedado ao **SEMEAR** disponibilizar ao **CONTRATANTE** o acesso ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) ou fornecer quaisquer informações nele contidas, inclusive para a realização de eventuais tarefas acessórias relacionadas às Ferramentas de Crédito pelo **CONTRATANTE**.

## **5. Obrigações do CONTRATANTE**

5.1. Sem prejuízo das demais disposições deste Instrumento, constituem obrigações e responsabilidades do **CONTRATANTE**:

5.1.1. Disponibilizar ao **SEMEAR** todos os documentos e informações necessários para a prestação dos Serviços de Ferramentas de Crédito que compõem o objeto deste Instrumento;

5.1.2. Efetuar o pagamento das tarifas/remunerações, bem como de todos os reembolsos de valores devidos ao **SEMEAR**, nos termos previstos neste Instrumento e no Termo de Adesão a Serviços e seus respectivos anexos;

5.1.3. Ajustar e desenvolver seus sistemas internos de modo que tenha condições técnicas e de conhecimento para realizar a integração das APIs junto ao **SEMEAR**;

5.1.4. Manter todas as condições necessárias ao uso das Ferramentas de Crédito, em especial o funcionamento dos computadores e demais dispositivos eletrônicos do **CONTRATANTE** e dos profissionais autorizados pelo **CONTRATANTE**, a disponibilidade dos links de internet (ADSL, XDSL, MPLS, RADIO, SATÉLITE e/ou GPRS), a regularidade dos contratos firmados com as concessionárias, empresas de telefonia e de fornecimento de energia elétrica e a regularidade na sua relação com as demais integrantes da Rede de Pagamentos, do sistema de registradoras, processadoras de margem consignável, ente consignante ou quaisquer outros participantes essenciais à formalização e execução das operações, não podendo, por estes motivos, questionar o insuficiente funcionamento das Ferramentas de Crédito ou justificar o não pagamento dos compromissos assumidos perante o **SEMEAR** no âmbito deste Instrumento;

5.1.5. Realizar manutenção dos softwares de segurança e manter os antivírus adequados e atualizados. Eventuais suspeitas de invasão e/ou interferência de terceiros devem ser imediatamente informadas ao **SEMEAR**.

5.1.6. Adotar políticas, processos e sistemas de controle e monitoramento de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo, adequando-os, sempre que necessário, às exigências estabelecidas pelo **SEMEAR**.

5.1.7. Implementar os Procedimentos de Diligência definidos no Anexo I das Condições Gerais do Contrato de Prestação de Serviços Bancários – *Banking as a Service* do **SEMEAR**.

5.2. As Partes reconhecem que, a critério exclusivo do **SEMEAR**, a interface de programação das APIs pode sofrer atualizações ou até mesmo ser substituída por novas versões e, em razão disso, o **CONTRATANTE** é inteira e exclusivamente responsável por manter a versão por si utilizada atualizada e compatível com as APIs para usufruir das Ferramentas de Crédito.

5.2.1. No caso de ocorrer uma atualização, substituição ou descontinuação na versão das APIs, o **SEMEAR** informará ao **CONTRATANTE** através de um comunicado, sendo certo que, a partir da data da comunicação, o **CONTRATANTE** deverá fazer as alterações e ajustes necessários em seus sistemas e/ou interface de programação de aplicações no prazo de 03 (três) meses para compatibilizar as versões e usufruir das Ferramentas de Crédito.

5.2.1.1. Caso a atualização decorra de exigência regulatória, legal ou de determinação de autoridade competente, o prazo para adequação poderá ser reduzido, hipótese em que o **CONTRATANTE** deverá cumprir as adaptações no prazo indicado pelo **SEMEAR**, sob pena de suspensão ou limitação do acesso às Ferramentas de Crédito até a regularização

5.2.2. O **CONTRATANTE** reconhece expressamente que a atualização e/ou a substituição de versões da APIs e/ou da interface de programação de aplicações do **CONTRATANTE**, conforme recomendado pelo **SEMEAR**, é de única e exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**, sendo certo que, caso o **CONTRATANTE**, ao longo do período acima, deixe de realizar a atualização e/ou substituição sugeridas pelo **SEMEAR**, o **SEMEAR** não estará obrigado a realizar melhorias técnicas em benefício do **CONTRATANTE** e não será responsabilizado e/ou penalizado por inadimplementos, descumprimentos contratuais ou problemas que o **CONTRATANTE** possa enfrentar com a utilização das Ferramentas de Crédito.

5.3. O **CONTRATANTE** deverá dispor de infraestrutura para a operacionalização das Ferramentas de Crédito, devendo observar as orientações e as regras operacionais indicadas pelo **SEMEAR**, sendo que o **SEMEAR** poderá alterar as referidas orientações e regras a qualquer momento, bem como estabelecer orientações, regras e/ou procedimentos adicionais, além de poder solicitar informações e/ou documentações ao **CONTRATANTE**, que se façam necessários.

5.4. O **CONTRATANTE** assume a responsabilidade de manter o **SEMEAR** indene e a salvo em relação a quaisquer prejuízos decorrentes da relação entre ele e seus clientes e/ou Usuários Finais, bem como a adotar imediatas providências para exclusão do **SEMEAR** do polo passivo em quaisquer eventuais demandas que venham a ocorrer.

5.4.1. Em não sendo possível a exclusão do **SEMEAR** do polo passivo das ações judiciais e demais demandas, conforme mencionado no item acima, o **CONTRATANTE** se compromete a reembolsar o

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS BAAS – FERRAMENTAS DE CRÉDITO

**SEMEAR**, em até 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação neste sentido, todas e quaisquer despesas que esta tenha incorrido para promover sua defesa, bem como a arcar, de forma integral, com toda e qualquer perda ou dano incorrido pelo **SEMEAR** em razão de tais demandas, salvo se a demanda envolver responsabilidade exclusiva do **SEMEAR**.

5.4.2. As despesas de que trata a cláusula acima, apenas poderão ser oneráveis ao **CONTRATANTE**, quando previamente acordadas entre as partes.

5.5. O **CONTRATANTE** entende que é expressamente vedada a utilização das Ferramentas de Crédito para a aquisição de produtos e serviços que decorram de atos ilícitos e/ou irregulares e para a prática de fraudes, lavagem de dinheiro, corrupção, crimes (inclusive financeiros) e atos e ilícitos ou irregulares, responsabilizando-se por tomar as medidas cabíveis e necessárias à prevenção e ao impedimento de tais práticas.

5.5.1. Sem prejuízo das obrigações previstas no item 5.5. acima, o **CONTRATANTE** reconhece que será o único responsável e arcará com perdas e danos decorrentes de eventuais práticas irregulares cometidas por ele e/ou pelos clientes e/ou Usuários Finais e/ou pelos profissionais por ele prospectados.

5.6. O **CONTRATANTE** reconhece e concorda que, em virtude das regras de sigilo bancário, não terá acesso ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) nem receberá do **SEMEAR** quaisquer informações nele contidas para a realização de eventuais tarefas acessórias, devendo abster-se de solicitar tais dados em qualquer circunstância.

## **6. Modificações dos Termos e Condições deste Instrumento**

6.1. O **SEMEAR** poderá, a qualquer tempo e sem aviso prévio, modificar os termos e condições do presente Instrumento, o que será realizado por meio da publicação de versão atualizada deste, explicitando a data de sua última modificação.

6.2. A versão atualizada dos termos e condições do presente Instrumento passará a vigorar de acordo com os prazos previstos na legislação em vigor.

6.2.1. Caso o **CONTRATANTE** não concorde com as modificações da última versão, este deverá se abster de utilizar os serviços e considerar rescindido o vínculo contratual, cancelando de forma expressa a

contratação por meio do formulário de Termo de Adesão a Serviços específico.

6.2.2. Caso o **CONTRATANTE** continue utilizando os serviços, será considerado que o **CONTRATANTE** concordou tacitamente com os novos termos e condições deste Instrumento que permanecerão vinculando ambas as Partes.

\*\*\*

### **Central de Relacionamento**

Ouvidoria: 0800 942 7600

SAC: 0800 702 6700

WhatsApp: 31 4000 1570

E-mail: [atendimento@bancosemear.com.br](mailto:atendimento@bancosemear.com.br)

Fale Conosco: [www.bancosemear.com.br/contato/fale-conosco](http://www.bancosemear.com.br/contato/fale-conosco)